

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84)
3232.8828

PROJETO DE LEI N° 94 /2018.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação da "Campanha de Orientação e Prevenção do Câncer de Intestino", no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica implantado na Cidade do Natal a "Campanha de Orientação e Prevenção de Câncer de Intestino", a ser comemorada, anualmente, na data de 07 a 13 de setembro.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será o de comemoração ao setembro verde.

Art.2º A Campanha de que trata o art.1º desta Lei, tem como objetivos principais:

I - Efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção e detecção precoce do câncer de intestino, através de mutirão de exames indispensáveis para o diagnóstico da doença;

II - Realização de ações educativas, informativas e de prevenção - como palestras, seminários e campanhas publicitárias - para esclarecimento e compreensão da enfermidade do câncer de intestino.

Art.3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá organizar a programação a ser desenvolvida na "Campanha de Conscientização e Prevenção", com o desígnio de atingir a finalidade prevista no art.2º desta Lei.

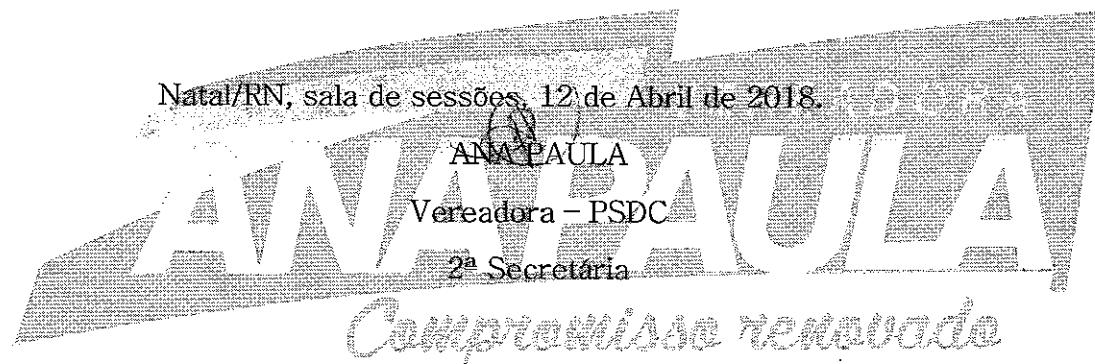
Art.4º O Poder Público poderá promover ações e parcerias com empresas fabricantes de tecnologias na área médica, clinicas e hospitais particulares que visem apoiar a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único - As instituições privadas aderindo à campanha, os exames laboratoriais de detecção precoce do câncer de intestino deverão ser realizados de forma gratuita.

Art.5º A data a ser comemorado anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Natal.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por designio central propor uma "Campanha de Orientação e Prevenção do Câncer de Intestino", a ser realizada, anualmente, na data de 07 a 13 de setembro, juntamente com as ações do setembro verde.

Esta doença é muito mais freqüente do que se possa imaginar. No Brasil, a incidência está aumentando cada vez mais, apesar de ser um câncer que pode ser prevenido e que tem bom prognóstico.

A Sociedade Americana publicou em 2017, através de um estudo de conscientização do câncer de intestino, uma pesquisa apontando o aumento no número de casos de tumor de intestino entre adultos e jovens. A doença é comum em pacientes idosos, mas os dados mais recentes mostram que de cada dez pacientes diagnosticados com essa doença, três têm menos de 55 anos. O estudo foi publicado na revista americana "Journal of the National Cancer Institute" onde se analisou mais de 490.305 casos diagnosticados.

O câncer de intestino é assintomático razão, pela qual, a prevenção se mostra ~~extremamente relevante~~. Destarte, os médicos ressaltam que se diagnosticado precocemente a doença aumentam as chances de cura, pois, normalmente a doença inicia com um pólipos, semelhante a uma verruga no intestino.

Este pólipos se não for retirada pode desenvolver um câncer. A cada quatro pessoas acima dos 50 anos, uma apresenta pólipos. Um dos métodos mais interessantes e utilizados para o diagnóstico precoce e retirados destes pólipos é a colonoscopia.

Sendo assim, as ações principais, do presente projeto de lei, serão visando à prevenção, educação e alerta aos munícipes da importância do exame preventivo e do diagnóstico precoce da enfermidade do câncer de intestino.

Nesse diapasão, ante a relevância do presente projeto de lei e convicta dos profícuos resultados da campanha, e conto com o apoio dos nobres *edis* para aprovação desta propositura.

Natal/RN, sala de sessões, 12 de Abril de 2018.


ANA RAÚLA

Vereadora - PSDC

2^a Secretária

